

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT021/2025¹ - Julgamento

Instituição participante: Reag Specialty Finance Ltda. (“Reag Specialty”, “Gestora” ou “Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)²

Data do julgamento: 12/08/2026

Resumo do caso

A Reag Specialty, na qualidade de gestora de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Falhas no processo de enquadramento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) geridos, em razão de (i) desenquadramento quanto à alocação mínima exigida em direitos creditórios não gerenciado de maneira tempestiva, demonstrando ausência de procedimentos e controles internos que visem a avaliação das características da operação, uma vez que a Reag Specialty, no caso de determinado fundo gerido, buscou o embasamento para classificação de ativo como direito creditório somente após questionamentos formulados pela ANBIMA, além de não ter apresentado quaisquer justificativas e/ou evidências de tratativas em relação aos demais fundos avaliados pela ANBIMA, e (ii) ausência de procedimentos e controles internos para o efetivo monitoramento do enquadramento dos FIDCs geridos, com evidências de tratativas tempestivas acerca de desenquadramentos ocorridos.

¹ Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo VI do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

² Em vigor desde 31 de março de 2025.



(Art. 7º, parágrafo único, inciso II; art. 12, inciso IV; e art. 20 do Código de AGRT)

2. Falta de conduta diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, especialmente quanto ao processo de gestão de crédito dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs geridos, dado que a Instituição não adotou procedimentos e controles internos suficientes para o monitoramento de risco de crédito realizado para os devedores e/ou fundos geridos, não tendo realizado as análises iniciais e tampouco o seu acompanhamento periódico no âmbito da amostra questionada pela ANBIMA.

(Art. 6º, inciso II; art. 12, inciso V; art. 15 do Código de AGRT; art. 9º, inciso V do Anexo Complementar III das “Regras e Procedimentos do Código de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” [“RP do Código de AGRT”]³; e art. 15 do Anexo Complementar V da RP do Código de AGRT)

Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por unanimidade de votos, aplica à Gestora, em consonância ao Art. 30, inciso IV e §6º, inciso I, do “Código ANBIMA dos Processos de Autorregulação”⁴, a penalidade de desligamento da instituição do quadro associativo da ANBIMA, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: (i) art. 7º, parágrafo único, inciso II; art. 12, inciso IV; e art. 20 do Código de AGRT; e (ii) art. 6º, inciso II; art. 12, inciso V; art. 15 do Código de AGRT; art. 9º, inciso V do Anexo Complementar III da RP do Código de AGRT; e art. 15 do Anexo Complementar V da RP do Código de AGRT.

³ Em vigor desde 23 de março de 2026.

⁴ Em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

